



SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CENRAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO – SENALBA – RO, inscrito no CNPJ, sobe o nº 34.449.982/0001-24, neste ato representado por seu Vice Presidente, Sr. CARLOS MOISÉS DE OLIVEIRA, com sede nesta capital à Rua Buenos Aires, nº 1.475, Bairro Embratel; o **SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 03.783.989/0001-45, o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 03.780.605/0001-30, e **NÚCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI**, CNPJ nº 34.475.988/0001-67, todos representados por seu Administrador, Sr. VALÉRIO DUARTE; e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDONIA**, CNPJ nº 14.661.557/0001-88, representado por seu Presidente, Sr. MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA e por seu Superintendente, Sr. GILBERTO BAPTISTA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Formação Profissional e de Assistência Social do Estado de Rondônia**, com abrangência territorial em /RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O SISTEMA FIERO/DR/RO reajustará os salários de seus empregados no percentual de 2% (dois por cento), a partir de 1º de abril de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O SISTEMA FIERO/DR/RO antecipará uma parcela do décimo terceiro salário a critério do empregado em sua data de aniversário, conforme solicitação por escrito.

www.senalbaro.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

FILIADO À
CUT



SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo deverá ser solicitado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do aniversário, a fim de que aja tempo hábil para inclusão do benefício em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DECENAL

O SISTEMA FIERO/DR/RO concederá aos seus empregados, a título de Prêmio, a cada 10 (dez) anos de serviço prestado à Instituição o correspondente a uma remuneração ou 01 (um) mês de licença prêmio.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O SISTEMA FIERO/DR/RO, fornecerá auxílio alimentação aos seus empregados no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), com participação do empregado no valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), a ser descontada mensalmente em folha de pagamento, a partir de 1º de abril de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício será garantido em qualquer época, ou seja, durante as licenças médicas de até 120 (cento e vinte) dias, licença maternidade, férias, recesso, ou em outros casos em que a Instituição julgar necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SISTEMA FIERO/DR/RO fornecerá bônus adicional correspondente ao mesmo valor do auxílio alimentação constante nesta cláusula para os empregados que estiverem em efetivo exercício, com no mínimo 15 dias trabalhados no mês de dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS EXTRACLASSE

O SENAI/DR/RO e o SESI/DR/RO, farão constar nos contracheques dos instrutores e professores, o adicional extraclasse que será pago da seguinte forma: a) o SENAI/DR/RO pagará 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, a seus instrutores e professores; b) o SESI/DR/RO pagará 20% (vinte por cento) sobre o salário-base, a seus professores. Este benefício visa amparar estes profissionais em atividades extra sala de aula, como atividades relacionadas ao planejamento de aulas, correção de avaliações.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO E PROGRAMA DE TREINAMENTO

O SISTEMA FIERO/DR/RO, financiará 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso universitário em instituições particulares, limitado a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país. Serão contemplados cursos de graduação, especialização Latu Sensu e Stricto Sensu e cursos de Idiomas, de acordo com as necessidades institucionais e alinhamento do empregado ao perfil da função.

www.senalbaro.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

FILIADO À
CUT



SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para esta vigência do acordo coletivo, os critérios para atendimento aos empregados serão revisados e divulgados pela área de recursos humanos do SISTEMA FIERO/DR/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de concessão será também considerada a disponibilidade de recursos financeiros de cada uma das entidades do SISTEMA FIERO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício será garantido em qualquer época, ou seja, mesmo nos casos de: licença acidentária, licença gestação, demais licenças legais, férias e em outros casos em que a Instituição julgar necessário, exceto por aposentadoria por invalidez.

PARÁGRAFO QUARTO – Esses benefícios não incorporam ao salário do beneficiário, a título de salário *in natura*.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO ESCOLAR

Será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a tabela de valores vigentes para a comunidade, para as mensalidades dos dependentes dos empregados, matriculados nas unidades escolares do SESI/DR/RO, exceto para o material didático.

Serão considerados dependentes os filhos naturais, adotivos ou os que tiverem a guarda judicial, sendo necessária a devida comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse benefício não incorpora ao salário do beneficiário, a título de salário *in natura*.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SISTEMA FIERO/DR/RO, concederá assistência médica aos empregados com contrato de trabalho por tempo indeterminado e aos empregados com contrato de trabalho por prazo determinado acima de 06 (seis) meses, custeando 100% da mensalidade do empregado titular e com a coparticipação do empregado em 30% referente aos valores de exames simples, laboratoriais e complementares os quais serão descontados em folha de pagamento quando da utilização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inclusão no plano de assistência para novos empregados terá vigência a partir do primeiro dia do mês subseqüente a data de admissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na inclusão de dependentes o empregado terá inteira responsabilidade sobre o valor da mensalidade e da coparticipação do dependente.

www.senalbaro.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

FILIADO À
CUT



SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que estejam sob cumprimento de aviso prévio deverão avisar a utilização da assistência médica durante este período, a área de recursos humanos que providenciará o desconto em rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Em casos de utilização do plano de saúde no período de afastamento, o empregado com contrato de trabalho suspenso, deverá efetuar em conta corrente do empregador os valores correspondentes à coparticipação.

PARÁGRAFO QUINTO - O SESI Saúde atenderá aos empregados do Sistema FIERO com os procedimentos odontológicos, com contrapartida de 60% do empregado e 40% do Sistema FIERO. Os dependentes legais dos empregados terão assistência odontológica subsidiada pela tabela de atendimento aos beneficiários da indústria, sendo o pagamento em valor integral, de responsabilidade do empregado, que deverá ser efetuado o pagamento diretamente na Unidade em que efetuou o atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE

O SISTEMA FIERO/DR/RO, concederá Auxílio Creche aos dependentes até 04 (quatro) anos, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para quem percebe remuneração até 04 (quatro) salários mínimos, mediante a apresentação mensal do recibo de pagamento de frequência escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Auxílio Creche poderá ser conferido ao pai ou à mãe desde que comprove a guarda do menor, através de documento oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente fará jus ao adicional o empregado que requerer e comprovar que mantém o filho (a) em creche escolar, exceto nas escolas do SESI/DR-RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de o empregado ter o cônjuge trabalhando no SISTEMA FIERO/DR/RO, o benefício ficará restrito apenas a um dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA

O SISTEMA FIERO/DR/RO concederá seguro de vida a todos os empregados com as principais coberturas: Morte Natural e Acidental; Invalidez, reservando-se ao direito de adequar as mesmas de acordo com suas condições de financiamento, bem como limitar ao empregado que atua em mais de uma casa do Sistema FIERO a fazer jus a apenas uma apólice, considerando a unificação do contrato e o empregado ter somente um CPF – Cadastro de Pessoa Física.

www.senalbaro.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

FILIADO À
CUT



SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SISTEMA FIERO/DR/RO se compromete a contratar SEGURO DE VIDA/ACIDENTE, com abrangência de Assistência Funeral. A finalidade deste benefício será a de garantir o pagamento de indenização aos segurados, caso venha ocorrer falecimento ou invalidez, bem como ocorra algum evento previsto pelas coberturas contratadas no seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de falecimento do empregado, o Seguro de Vida dará cobertura de Assistência Funeral, cujos serviços deverão ser solicitados à Seguradora por meio do segurado, tendo cobertura até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme previsto em apólice, não havendo reembolso de despesas incorridas por serviços providenciados por conta própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados do SISTEMA FIERO/DR/RO, responsáveis por fundos rotativos de caixa, farão jus a um adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, a título de quebra de caixa, enquanto perdurar a situação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse benefício não incorpora ao salário do beneficiário, a título de salário *in natura*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS NA MODALIDADE HORISTA

Fica estabelecido que os profissionais do SESI e SENAI contratados sob o regime de horista farão jus a todos os benefícios previstos no presente acordo coletivo, somente nos casos em que excederem a carga horária de 120 (cento e vinte) horas mensais, por 3 (três) meses consecutivos. A mesma regra deverá ser aplicada aos **Instrutores do SENAI, Professores do SESI que atuam no segmento de EJA - Educação de Jovens e Adultos, Instrutores do SESI que atuam em programas de Educação Continuada, Profissionais do Lazer (Monitores)** que atuam em programas específicos voltados para atividades de ensino de práticas esportivas, físicas e culturais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício de Auxílio Alimentação será pago de acordo com a proporção da carga horária de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SESI/DR/RO e SENAI/DR/RO concederão o benefício do plano de assistência médica para todos os profissionais horistas independente da carga horária. A partir da data de inclusão junto a operadora todos os empregados deverão cumprir o prazo de carência conforme estipulado pela operadora, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

O SISTEMA FIERO concederá aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, portadores de deficiência incapacitante física ou mental, auxílio

www.senalbaro.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

FILIADO À
CUT



SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

mensal por filho equivalente a 50% do salário mínimo vigente, desde que requerido expressamente, mediante comprovação da deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse benefício não incorpora ao salário do beneficiário, a título de salário *in natura*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O SENAI/DR-RO concederá desconto no percentual de 20% (vinte por cento), na oferta de cursos para os empregados e seus dependentes devidamente comprovados, mediante tabela vigente praticada para atender a indústria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse benefício não incorpora ao salário do beneficiário, a título de salário *in natura*.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO COM PARCELAMENTO DE SALÁRIO QUANDO DO USUFRUTO DE FÉRIAS

Na primeira data de pagamento que seguir à antecipação da remuneração das férias (Art. 145 da CLT), o empregador adiantará o valor correspondente aos dias de férias, se expressamente solicitado pelo empregado, o qual será descontado, sem juros e correção monetária, no limite de 05 (cinco) parcelas, a partir do mês subsequente ao adiantamento concedido, respeitando a margem do empregado para desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o saldo devedor do empregado decorrente do parcelamento a que se refere esta cláusula será descontado de uma só vez de suas verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 01 (um) ano na empresa, poderão ser homologadas pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Rondônia – SENALBA/RO, circunstância em que deverão constar os seguintes documentos: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5(cinco) vias; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas; Cópia do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão; Exame demissional; Livro ou Ficha de Registro do Empregado; Formulário para encaminhamento do Seguro-Desemprego; Folha de Pagamento ou Contracheque dos últimos dois meses; Extrato Analítico do FGTS atualizado e Guias de Recolhimento que não consta no extrato; Guia GRFC – Multa Rescisória (quando demitido).

www.senalbaro.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

FILIADO À
CUT



SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda homologação deverá ser agendada com 03 (três) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas homologações no interior do Estado, o Sistema FIERO, financiará ao SENALBA o custeio com transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

O Sistema FIERO se compromete a não dispensar do quadro empregados que estiverem faltando tempo igual ou inferior a 2 (dois) anos, nos termos da legislação previdenciária, para terem direito à aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenham sido admitidos há mais de 5 (cinco) anos no Sistema FIERO, salvo por interesse próprio ou justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá o empregado para fazer jus a este direito, apresentar por escrito documento expedido pelo INSS (extrato do CNIS) ou mediante apresentação da CTPS para verificação da contagem de tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O SISTEMA FIERO/DR/RO se compromete a desenvolver o plano de cargos e salários até o final da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sistema FIERO firma o compromisso de enviar periodicamente informações relativas ao *status* do cronograma de ações previstas para a implantação do referido PCS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de substituição em cargo de confiança, em prazo superior a 10 (dez) dias, o empregado em exercício temporário da função de confiança fará jus ao recebimento da diferença obtida entre a remuneração do substituído e a sua respectiva, em valor proporcional ao período efetivo de atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECESSO ESCOLAR – O SESI/DR/RO concederá aos professores, inspetores, auxiliar de serviço educacional 15(quinze) dias de recesso escolar no mês de julho, sem prejuízo do pagamento da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

O SISTEMA FIERO/DR/RO, em situações peculiares de trabalho, fica autorizado, por meio deste Acordo Coletivo de Trabalho, a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados em, no **máximo 02** (duas) horas, independentemente da concessão do repouso semanal remunerado com a consequente eliminação da jornada junto às férias.

www.senalbaro.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

FILIADO À
CUT



SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação referida no *caput* desta cláusula, somente será aplicada com a concordância do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese o número de horas semanais/mensais a ser cumprido pode ultrapassar o limite legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com a política de frequência do Sistema FIERO o fechamento do banco de horas será anual, e ocorrerá no

mês de março, abrangendo o período de fechamento da folha de pagamento de 16/02 a 15/03 do ano vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABONO DE FALTAS POR MOTIVOS DE DOENÇA

O SISTEMA FIERO/DR/RO abonará a falta dos empregados com problema de saúde pessoal, e no caso de necessidade de acompanhar filho (a) menor de 13 anos e 11 meses de idade, mediante apresentação de atestado médico ou comprovação por declaração médica.

PARAGRAFO ÚNICO - O empregado deverá apresentar o atestado médico na unidade do Sesi Clínica da sua cidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá começar dois dias antes de um feriado ou do dia de descanso na semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS

O SISTEMA FIERO/DR/RO pagará o adicional de férias previsto na Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, Inciso XVII) no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre sua remuneração de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - USO DO UNIFORME

O SISTEMA FIERO/DR/RO desde que exija que seus empregados trabalhem uniformizados, obrigam-se ao fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regimento de uso e vestiário de cada empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição dos uniformes será mediante a entrega do que estiver considerado sem condições, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A doação dos uniformes pelas Entidades aos empregados não poderá ser inferior a 02 (duas) vestimentas completas.

www.senalbaro.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

FILIADO À
CUT



SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço por se tratar de material de propriedade da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

O SISTEMA FIERO/DR/RO se compromete a manter atualizados o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como cumprir todas as ações previstas

que objetivam a segurança do trabalhador, atendendo as especificidades das Normas Regulamentadoras 5 (CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SISTEMA FIERO/DR/RO incluirá nos exames periódicos de seus empregados, os exames complementares de auxílio diagnóstico a prevenção ao câncer de mama, câncer de colo uterino, câncer da próstata, exames cardiológicos e os oftalmológicos, de acordo com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, PCMSO e conforme critério médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SISTEMA FIERO/DR/RO em parceria com as Entidades, Serviços de Saúde Pública (SUS) e/ou privados dará total apoio e auxílio na prevenção e no tratamento aos empregados, nos casos de acidentes e doenças ocupacionais, que venham a comprometer o desenvolvimento de suas atividades laborais e integridade física.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENCIAMENTO

O SISTEMA FIERO/DR/RO, compromete-se informar ao SENALBA/RO, o licenciamento de empregados pelo INSS, filiados à referida entidade sindical, em decorrência de doença, acidente do trabalho e licença-maternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO PORTADOR DO VIRUS HIV

O SISTEMA FIERO/DR/RO, se compromete a remanejar provisoriamente o empregado portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedado a sua dispensa sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SISTEMA FIERO/DR/RO, procurará firmar convênios com entidades públicas de saúde, visando à obtenção de medicamentos e tratamento da patologia de que trata esta cláusula.

www.senalbaro.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

FILIADO À
CUT



SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE

O SISTEMA FIERO/DR/RO assegurará a frequência livre dos dirigentes sindicais não liberados para participarem de assembleias e reuniões sindicais do SENALBA/RO, devidamente convocadas e comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação será concedida desde que não prejudique o andamento do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSEMBLEIAS SINDICAIS

O SISTEMA FIERO/DR/RO, abonará as ausências dos empregados filiados ao SENALBA/RO, limitadas a 05 (cinco) por ano, sem descontos dos respectivos salários e do DSR, para comparecimento à Assembleia Geral do Sindicato, mediante comprovação escrita de presença, devendo as Entidades, serem notificadas por escrito, com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DISPONIBILIDADE

Será colocado à disposição do SENALBA/RO dois empregados, do SISTEMA FIERO/DR/RO, sendo por período integral, de acordo com o constante em seu respectivo contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A solicitação deve ser feita mediante documento encaminhado pelo Presidente do SENALBA/RO à direção regional das entidades indicando o nome do empregado solicitado para análise e aprovação da diretoria do Sistema indústria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados ficarão à disposição do SENALBA/RO, com todos os direitos e vantagens funcionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O SISTEMA FIERO/DR/RO, recolherá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, quando autorizado pelo empregado, a Contribuição Sindical, remetendo ao SENALBA/RO, cópias de recolhimento e a relação nominal dos empregados, contendo data de admissão, função, remuneração paga e valor da contribuição descontada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será também fornecido pelas referidas Entidades Patronais para o SENALBA/RO, a relação nominal de empregados/profissionais que optarem pelo pagamento da contribuição sindical à entidade sindical representativa da respectiva profissão.

www.senalbaro.org.br

Mi
4

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

FILIADO À
CUT



SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA

O SISTEMA FIERO/DR/RO, uma vez autorizado expressamente pelo empregado, poderá descontar em folha de pagamento compras dos empregados em lojas conveniadas, convênios com entidades de assistência

médica, ou outras despesas decorrentes de outro tipo de compras efetuadas através da rede de convênios contratada pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SISTEMA FIERO/DR/RO, compromete-se no prazo de 5 (cinco) dias, do mês subsequente, descontar em folha de pagamento os valores devidos por cada empregado, mediante depósito em conta corrente do sindicato, para pagamento das empresas conveniadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SISTEMA FIERO/DR/RO, compromete-se a remeter ao SENALBA/RO, mensalmente até o décimo dia útil de cada mês, a relação nominal dos empregados que efetuaram compras, contendo o valor descontado individualmente, o total geral de desconto, e cópia do comprovante de depósito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões obrigatórios por exigência do SISTEMA FIERO/DR/RO, se não forem realizados no horário de serviço, acarretarão horas extras trabalhadas aos empregados participantes. Para as atividades fora do horário normal de trabalho deve ser utilizada a regra do Banco de Horas, com a alternativa de pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O excesso de horas em um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, poderá ser compensado em outro dia desde que acordado entre o SISTEMA FIERO/DR/RO e o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SISTEMA FIERO/DR/RO, comunicará aos empregados, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sobre sua participação nos cursos obrigatórios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESFILIAÇÕES E AUSÊNCIA DE NOME EM FOLHA DE DESCONTO

Os empregados do SISTEMA FIERO/DR/RO, só poderão se desfiliar mediante solicitação por escrito feita ao SENALBA/RO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A retirada e ou ausência de nome de empregado filiado (a) ao SENALBA/RO, sem à devida autorização, o pagamento do retroativo será de responsabilidade das referidas Instituições.

www.senalbaro.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

FILIADO À
CUT



SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VACINA ANTIGRIPE

O SISTEMA FIERO/DR/RO, se compromete facultar as campanhas de vacinação a todos os empregados do Sistema como medida preventiva à saúde, através do SESICLINICA, sem ônus para o empregado (a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESPAÇO FÍSICO E QUADRO DE AVISOS -

O SISTEMA FIERO/DR/RO permitirá ao SENALBA/RO, quando este necessitar, a utilização de espaços para reuniões, fora da área de produção, bem como permitirão a utilização de quadros de avisos para colocação de editais, avisos, comunicados, etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

O SISTEMA FIERO/DR/RO descontará mensalmente em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados/filiados, a mensalidade sindical, na proporção de 1% (um por cento) dos salários de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento ao SENALBA/RO deverá ser feito até o quinto dia do mês subsequente mediante depósito bancário em conta corrente do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SISTEMA FIERO/DR/RO, compromete-se a enviar ao SENALBA/RO mensalmente até o décimo dia útil de cada mês, a relação de empregados pertencentes à referida Entidade Sindical, com o valor do salário base, o valor descontado referente à mensalidade e a sua margem consignável permitida por lei, em anexo ao comprovante de depósito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Os membros da Comissão de Negociação, nomeados e comunicados, serão dispensados do trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, nos dias e horários designados para rodadas de negociações tendentes à celebração de acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

O SISTEMA FIERO/DR/RO, pagará a título de 03 (três) salários mínimos em caso do não cumprimento de qualquer cláusula deste acordo, que deverão ser passados ao SENALBA/RO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

E, por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o art. 614 da CLT, a promover o depósito de 01 (um) jogo, para fins de registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e

www.senalbaro.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

FILIADO À
CUT



SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271
senalba@brturbo.com.br

Emprego de Rondônia. Elegendo a Justiça do Trabalho da 14ª Região para Ação de Cumprimento, independente da outorga dos membros da categoria como Substituto Processual.

Porto Velho-RO, 15 de dezembro de 2017.

CARLOS MOISÉS DE OLIVEIRA
Vice - Presidente do SENALBA/RO

VALÉRIO DUARTE
Diretor Regional
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

VALÉRIO DUARTE
Superintendente
SESI – Serviço Social da Indústria

VALÉRIO DUARTE
Superintendente
Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi

GILBERTO BAPTISTA
Superintendente
Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente
Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

www.senalbaro.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

FILIADO À
CUT